



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026 - REPUBLICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2026**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas, situada no Município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o Edital.

Sistema: BBMNET Licitações Eletrônicas

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações.

Início do Recebimento das Propostas: 03/10/2026 às 09h

Término do Recebimento das Propostas: 17/11/2026 até às 09h

Abertura e Análise das Propostas: 17/11/2026 às 09h10

Início da Etapa de Lances: 17/11/2026 às 09h20

Modo de Disputa: Aberta

Exclusivo para ME/EPP: Não

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Valor Estimado da Contratação: R\$ 200.000,00

Acesso ao Edital: www.bbmnet.com.br ou www.montealegredosul.sp.gov.br

Local de Realização da Sessão Pública: www.bbmnet.com.br

PREÂMBULO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, por intermédio do Departamento de Administração e Governo, situada na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP 13.820-070, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada por meio da plataforma eletrônica BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada na data e horário estabelecidos neste Edital, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas, situada no município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, não sendo exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. Será assegurado o critério de desempate para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e declara que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Os documentos que compõem as propostas dos licitantes serão disponibilizados para acesso público na forma e no momento previstos na legislação aplicável e nas regras do sistema eletrônico, observadas as etapas do procedimento licitatório.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para as providências cabíveis.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estarão disponíveis na Plataforma BBMNET, no menu “Sala de Disputa”, na etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.1.2. O licitante interessado poderá utilizar os filtros de busca, selecionar a licitação e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar o envio da proposta.

4.1.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no sistema, observando:

a) valor total da proposta, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, correspondente à execução integral do objeto, conforme os quantitativos e as especificações constantes da Planilha Orçamentária e dos demais documentos técnicos que integram este Edital.

4.2. A proposta deverá atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2.1. A proposta deverá considerar a execução integral dos serviços e os quantitativos previstos nos documentos técnicos que integram este Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta dentro do período em que o sistema estiver aberto para o recebimento de propostas.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e os demais documentos que integram este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

4.8. As propostas deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração e os critérios de aceitabilidade de preços previstos neste Edital e seus anexos.

4.9. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise das propostas.

5.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.
- 5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.11.** O procedimento seguirá o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 5.11.1.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema por 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de lances.
- 5.11.2.** A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance durante o período de prorrogação, encerrando-se a etapa de lances quando não houver novos lances no período correspondente.
- 5.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada para fins de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.14.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.14.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.14.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.14.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.15.** Havendo empate entre propostas ou lances, após a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando cabível, serão observados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

5.15.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, no caso desta licitação realizada por órgão ou entidade de Município;

5.16.2. Empresas brasileiras;

5.16.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18. Será desclassificada a proposta que:

5.18.1. Conter vícios insanáveis;

5.18.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

5.18.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

5.18.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19. No caso de obra serviço de engenharia, a análise de exequibilidade e de sobrepreço considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global estabelecido neste Edital.

5.19.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos que comprovem a possibilidade de execução do objeto pelo preço ofertado.

5.19.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

5.19.3. Para aferição da exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências e solicitar ao licitante esclarecimentos, justificativas e documentos complementares, observada a legislação aplicável.

5.20. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

5.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

5.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica responsável pelo objeto.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.1. Na proposta final deverá constar:

- a) descrição dos serviços;
- b) valor global final, em algarismos e por extenso;
- c) planilha orçamentária, conforme modelo da Administração, com os itens, quantitativos e preços unitários, ajustada ao valor global final;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;
- e) declaração de que os serviços atendem às especificações deste Edital e seus anexos e de que os preços incluem todos os custos necessários à execução do objeto.

5.25.2. O modelo da proposta consta do Anexo III deste Edital.

5.25.3. O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo estabelecido no item 5.25, por igual período, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat, antes do término do prazo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa/relacao-apanados>).

6.1.1. A consulta no CNEP, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, nos termos do art. 12 da referida Lei.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para fins de habilitação.

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.1. O licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 6.4.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.4.1.2.** Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4.1.3.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4.1.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso;
- 6.4.1.5.** Sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto social devidamente registrados, acompanhados dos documentos comprobatórios de seus administradores, devendo atender, ainda, às condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

6.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 6.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.5.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.5.3.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 6.5.3.2.** A prova de regularidade perante a Fazenda Municipal será relativa aos tributos pertinentes à atividade em cujo exercício o licitante contrata ou concorre.
- 6.5.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.6.1.1.** Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, mediante apresentação de certidão válida.
- 6.6.1.2.** Comprovação de que a licitante possui profissional habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável.
- 6.6.1.2.1.** O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente válido.
- 6.6.1.3.** Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que demonstre(m) a execução satisfatória de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme os quantitativos mínimos abaixo:
- a) Fornecimento e instalação de porta de madeira semioca, dimensão 80 × 210 cm, incluindo dobradiças: mínimo de 10 unidades;
- b) Estrutura de madeira para cobertura com telhas cerâmicas, com vãos de até 7 metros: mínimo de 47,50 m²;
- c) Pintura acrílica antimofo em paredes ou superfícies revestidas com massa, incluindo preparação: mínimo de 653,30 m²;
- d) Revestimento de piso com porcelanato de dimensão 80 × 80 cm: mínimo de 131,75 m².



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

6.6.1.4. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observados os requisitos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, não sendo estabelecidas restrições indevidas quanto ao período ou ao local de execução dos serviços.

6.6.1.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão estar em nome da licitante. Os documentos de capacidade técnico-profissional deverão estar vinculados ao profissional indicado, acompanhados da respectiva CAT ou documento equivalente, quando exigível pelas normas do conselho profissional competente.

6.6.1.7. A Administração poderá solicitar documentos complementares para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, tais como contratos, registros de responsabilidade técnica e informações sobre o local e o período de execução dos serviços.

6.6.1.8. O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

6.8.1. O licitante deverá apresentar, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, declaração assinada por seu representante legal, contendo as seguintes declarações:

6.8.1.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no certame;

6.8.1.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.8.1.3. Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar à Administração qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua participação ou contratação;

6.8.1.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea, nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.8.1.5. Declaração de que, quando enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não se encontra nas hipóteses de vedação previstas na referida Lei, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus artigos 42 a 49, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8.1.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.8.1.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.8.1.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

6.8.1.9. Cumpre as normas legais e regulamentares relativas à saúde e à segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;

6.8.1.10. Declaração de que atende às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

6.8.2. As declarações de que trata este item deverão ser apresentadas pelo licitante juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

6.9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, através do Sistema BBMMNET.

6.9.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar sua autenticidade e veracidade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.9.4. Os documentos eletrônicos produzidos mediante processo de certificação digital serão recebidos nos termos da legislação aplicável.

6.9.5. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no sistema.

6.9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao disposto neste Edital.

6.9.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.9.10. Os documentos expedidos por órgãos oficiais que não contenham prazo de validade específico serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, não possuam prazo de validade.

6.10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.10.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja microempresa ou empresa de pequeno porte e apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, contado a partir do momento em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou à adoção das demais providências cabíveis.

7. DOS RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso contra as decisões proferidas no procedimento licitatório observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação ou divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo estabelecidos no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

7.4. Os recursos e as respectivas razões e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso não a reconsidere, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

7.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

8.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, por meio do Sistema BBMNET.

8.4. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, conforme o caso.

9.2. Ao responsável pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados os requisitos legais, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa observará os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e será fixada mediante decisão motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios legais.

9.5.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5.2. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração e a extensão do inadimplemento.

9.5.3. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5.4. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão deverá indicar os fundamentos e os critérios utilizados para a definição do valor aplicado.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. A declaração de inidoneidade para licitar ou



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da mesma Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, mediante o devido processo legal.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando houver.

9.10. A Administração poderá extinguir o contrato nas hipóteses legalmente previstas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.11. Os procedimentos para apuração das infrações e aplicação das sanções observarão a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas aplicáveis.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

10.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital, admitida eventual prorrogação na forma da lei, mediante justificativa.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo para execução dos serviços será de 6 meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Administração, conforme o cronograma físico-financeiro e os documentos técnicos que integram este Edital.

11.3. Eventuais prorrogações observarão os requisitos e as condições previstos na Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa e formalização cabíveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Despesas de capital:

- **Conta:** 1543 – Crédito Especial;
- **Órgão:** 02 – Poder Executivo;
- **Unidade Orçamentária:** 02.12 – Departamento de Saúde;
- **Unidade Executora:** 02.12.01 – Departamento de Saúde;
- **Funcional:** 103010013 – Saúde;
- **Projeto/Atividade:** 1118000 – Obra de Reforma e Manutenção do PSF do Distrito das Mostardas;
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Pessoa Jurídica;
- **Fonte:** 2 – Transferências e Convênios Estaduais – VIN;
- **Código de Aplicação:** 803.0002 – Transferência Especial – Dep. Daniel Soares.

II – Despesas correntes:

- **Conta:** 1544 – Crédito Especial;
- **Órgão:** 02 – Poder Executivo;
- **Unidade Orçamentária:** 02.12 – Departamento de Saúde;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- **Unidade Executora:** 02.12.01 – Departamento de Saúde;
- **Funcional:** 103010013 – Saúde;
- **Projeto/Atividade:** 1118000 – Obra de Reforma e Manutenção do PSF do Distrito das Mostardas
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Fonte:** 2 – Transferências e Convênios Estaduais – VIN;
- **Código de Aplicação:** 803.0003 – Transferência Especial – Dep. Daniel Soares.

12.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referentes às despesas de capital e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referentes às despesas correntes, conforme as respectivas planilhas orçamentárias integrantes do processo.

13. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser executados conforme os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram este Edital.

13.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços e pela correção de falhas ou irregularidades de sua responsabilidade.

14. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados e os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro, mediante verificação dos quantitativos executados e dos documentos comprobatórios pertinentes.

14.2. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.3. A constatação de falhas, defeitos ou desconformidades poderá ensejar a exigência de correção pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as responsabilidades legais e contratuais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme as medições dos serviços executados, após o ateste do fiscal do contrato e a apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições e o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, conforme estabelecido no Termo de Referência.

15.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das exigências fiscais e contratuais aplicáveis.

15.3. Nenhum pagamento será devido por serviços não executados ou não aceitos pela Administração, sem prejuízo dos procedimentos legais aplicáveis.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, antes da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 96, § 3º, da referida Lei.

16.2. A garantia deverá permanecer vigente durante o período contratualmente exigido, inclusive nas hipóteses de prorrogação da vigência, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em qualquer hipótese, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de Operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações poderão ser obtidos nos canais de atendimento da Plataforma, disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

18.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal www.bbmnet.com.br e no site oficial da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, www.montealegredosul.sp.gov.br.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo Referencial de Declarações;
- ANEXO III – Modelo de Proposta Final;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- ANEXO V- termo de ciência e notificação
- ANEXO VI – Memorial descritivo;
- ANEXO VII – Planilha Orçamentária;
- ANEXO VIII- Cronograma de Execução;
- ANEXO IX – Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO X – Projeto Completo;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Monte Alegre do Sul, 29 de outubro de 2026.

JOSE RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

ANA CAROLINA POZZEBON
Diretora de Obras



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE OBRAS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas, situada no Município de Monte Alegre do Sul – SP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa e adequada execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

A execução deverá observar integralmente os projetos e documentos técnicos elaborados para a intervenção, bem como as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização municipal e a legislação pertinente.

Local da obra: Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas, Município de Monte Alegre do Sul – SP.

CNES: 2052342.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação compreenderá a execução dos serviços previstos na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram o processo, contemplando, entre outros, os seguintes serviços:

- Serviços preliminares e instalação da placa de obra;
- Serviços de alvenaria, incluindo demolições e execução de novas alvenarias;
- Fornecimento e instalação de esquadrias e portas;
- Execução e adequação de coberturas;
- Remoção e execução de revestimentos internos;
- Pintura e tratamento de portas;
- Pintura interna de paredes e tetos;
- Execução e adequação de pisos e rodapés;
- Pintura externa da edificação;
- Adequação da instalação elétrica;
- Recuperação do piso externo;
- Adequação dos banheiros;
- Adequação da rampa de acessibilidade;
- Adequação da lixeira;
- Limpeza e adequação da caixa d'água;
- Limpeza e tratamento do piso;
- Demais serviços constantes da planilha orçamentária, projetos, memoriais e especificações técnicas.

Os serviços deverão ser executados de forma completa, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, acabamento, limpeza e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.

1.2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

I – Projetos e respectivos detalhes técnicos;

II – Memorial descritivo e especificações técnicas;

III – planilha orçamentária;

IV – Cronograma físico-financeiro;

V – Composição dos custos, quando aplicável;

VI – demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância aos documentos técnicos que integram a contratação, sendo vedada a execução de serviços em desacordo com os projetos e especificações sem prévia autorização formal da fiscalização.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

1.3. DA REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Para elaboração do orçamento estimativo foram utilizadas as referências de preços indicadas na planilha orçamentária, especialmente CDHU – Boletim 200 e SINAPI – Boletim 02/2026 – Desonerado, conforme documento técnico integrante do processo.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 140.000,00 referentes às despesas de capital e R\$ 60.000,00 referentes às despesas correntes, conforme planilhas orçamentárias integrantes deste Termo de Referência.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DESPESAS CAPITAL

REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE MOSTARDA - CNES - 2052342

OBRA- AVENIDA DEPUTADO NARCISO PIERONI, S/N, MOSTARDA, MONTE ALEGRE DO SUL-SP

CDHU - Boletim 200 e SINAPI -Boletim 02/2026 – DESONERADO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				2.828,64
1.1	*SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00	471,44	2.828,64
2.0			ALVENARIA				696,85
2.1	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,76	81,76	62,14
2.2	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	7,70	82,43	634,71
3.0			ESQUADRIAS				11.664,81
3.1	*SINAPI	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	21,00	409,89	8.607,69
3.2	*SINAPI	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	6,00	509,52	3.057,12
4.0			COBERTURAS				22.809,65
4.1	CDHU	15.01.010	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	M2	95,00	140,37	13.335,15
4.2	CDHU	16.02.030	Telha de barro tipo romana	M2	95,00	65,98	6.268,10
4.3	CDHU	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	30,00	106,88	3.206,40
5.0			REVESTIMENTO INTERNO				6.245,52



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

5.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico	M2	76,23	12,26	934,58
5.2	*SINAPI	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	76,23	69,67	5.310,94
6.0			PINTURA PORTAS				3.162,24
6.1	CDHU	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	M2	129,60	24,40	3.162,24
7.0			PINTURA INTERNA - PAREDES E TETO				47.293,92
7.1	CDHU	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	991,00	6,35	6.292,85
7.2	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M2	1.306,60	31,38	41.001,07
8.0			PISO				33.837,06
8.1	*SINAPI	97634	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	263,50	9,12	2.403,12
8.2	*SINAPI	104598	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	263,50	110,92	29.227,42
8.3	CDHU	18.06.103	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M	322,12	6,85	2.206,52
9.0			PINTURA EXTERNA				11.461,31
9.1	CDHU	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	288,48	6,35	1.831,85
9.2	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M2	288,48	33,38	9.629,46
TOTAL							140.000,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DESPESAS CORRENTE

REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE MOSTARDA - CNES – 2052342

OBRA- AVENIDA DEPUTADO NARCISO PIERONI, S/N, MOSTARDA, MONTE ALEGRE DO SUL-SP

CDHU E SINAPI - DESONERADO

1.0			MANUTENÇÃO DA ELÉTRICA				10.266,62
1.1	CDHU	40.05.120	Interruptor com 2 teclas, 1 simples, 1 paralelo e placa	CJ	25,00	42,82	1.070,50



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

1.2	CDHU	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	17,00	27,91	474,47
1.3	CDHU	40.07.010	Caixa em PVC de 4' x 2'	UN	66,00	16,05	1.059,30
1.4	CDHU	40.04.470	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	20,00	47,84	956,80
1.5	CDHU	38.07.172	Canaleta em PVC de 20 x 12 mm, inclusive acessórios	M	164,00	24,05	3.944,20
1.6	CDHU	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	615,00	4,49	2.761,35
2.0			MANUTENÇÃO DO PISO EXTERNO				24.733,18
2.1	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	15,00	224,78	3.371,76
2.2	CDHU	06.12.020	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	M3	15,00	63,14	947,10
2.3	CDHU	54.01.220	Base de bica corrida	M3	15,00	232,51	3.487,65
2.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	5,00	14,50	72,42
2.5	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	15,00	495,76	7.436,40
2.6	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	15,00	119,07	1.786,05
2.7	CDHU	17.12.060	Piso em alta resistência moldado no local 12 mm	M2	55,00	107,33	5.903,15
2.8	CDHU	33.03.740	Resina acrílica plastificante	M2	55,00	31,43	1.728,65
3.0			MANUTENÇÃO BANHEIROS				9.653,96
3.1	CDHU	44.03.300	Torneira clínica com volante tipo alavanca	UN	7,00	368,00	2.576,00
3.2	CDHU	44.20.180	Reparo para válvula de descarga	UN	7,00	119,89	839,23
3.3	CDHU	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	7,00	41,80	292,60
3.4	CDHU	04.11.120	Retirada de torneira ou chuveiro	UN	4,00	7,75	31,00
3.5	CDHU	44.03.720	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2'	UN	6,00	832,09	4.992,54
3.6	CDHU	44.03.030	Dispenser toalheiro metálico esmaltado para bobina de 25cm x 50m, sem alavanca	UN	9,00	102,51	922,59
4.0			MANUTENÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE				6.439,28
4.1	CDHU	24.03.310	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2'	M	17,00	238,49	4.054,33
4.2	CDHU	30.01.020	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 500 mm	UN	15,00	146,84	2202,6
4.3	CDHU	30.06.080	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	UN	5,00	36,47	182,35



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

5.0			MANUTENÇÃO DA LIXEIRA				6.680,90
5.1	CDHU	25.02.070	Portinhola tipo veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	M2	10,00	668,09	6.680,90
6.0			MANUTENÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA				327,06
6.1	CDHU	48.20.040	Limpeza de caixa d'água de 1.001 até 10.000 litros	UN	2,00	163,53	327,06
7.0			MANUTENÇÃO DO PISO				1.899,00
7.1	CDHU	55.01.070	Limpeza complementar e especial de piso com produtos químicos	M2	300,00	6,33	1.899,00
TOTAL							60.000,00

* Obs: Orçamento elaborado com base na tabela CDHU (Boletim 200); itens ausentes foram complementados pelo SINAPI (02/2026, desonerado).

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de realização de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas, visando proporcionar condições adequadas de funcionamento da unidade, bem como melhorar as condições de segurança, salubridade, conforto e atendimento aos usuários e aos profissionais que nela desenvolvem suas atividades.

A intervenção contempla serviços necessários à recuperação, adequação e melhoria dos ambientes da unidade, incluindo serviços de alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, pintura e pisos, conforme especificações constantes da planilha orçamentária e dos documentos técnicos que integram o processo.

A execução dos serviços é necessária para preservar as condições físicas da edificação e assegurar que os espaços destinados ao atendimento da população permaneçam em condições adequadas de utilização.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza dos serviços, que demandam mão de obra especializada, equipamentos, materiais e conhecimento técnico compatível com a execução de obras de reforma.

Dessa forma, a contratação busca atender ao interesse público, proporcionando a adequada manutenção e melhoria da infraestrutura física da unidade de saúde e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas, mediante fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto.

A contratada será responsável pela execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária, observando as quantidades, unidades, características e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos da contratação.

A execução deverá ocorrer de maneira planejada e coordenada, respeitando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração e as orientações emitidas pela fiscalização municipal.

A solução deverá assegurar a entrega da obra em condições adequadas de funcionamento e utilização, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas pela Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

a) possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- b) executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação;
- c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- d) utilizar materiais novos e de qualidade compatível com as especificações estabelecidas pela Administração;
- e) observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços executados;
- f) cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução da obra;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) providenciar os registros e responsabilidades técnicas legalmente exigíveis, inclusive ART ou RRT, quando aplicável;
- i) manter no local da obra os profissionais necessários à adequada execução dos serviços;
- j) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização;
- k) manter o local da obra organizado e limpo, promovendo a retirada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços;
- l) obedecer às determinações da fiscalização municipal, desde que compatíveis com o contrato e com a legislação aplicável;
- m) não executar alterações, acréscimos ou serviços não previstos sem prévia autorização formal da Administração;
- n) responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade;
- o) entregar o objeto em condições adequadas de uso, observadas integralmente as especificações estabelecidas nos documentos da contratação.

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra será de 6 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

Do início da execução

A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Departamento de Obras, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

A execução deverá ser realizada de forma contínua e planejada, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequada conclusão do objeto.

Das condições de execução

A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- I – os projetos e respectivos detalhes;
- II – o memorial descritivo e as especificações técnicas;
- III – a planilha orçamentária;
- IV – o cronograma físico-financeiro;
- V – as normas técnicas aplicáveis;
- VI – as determinações da fiscalização municipal;
- VII – as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes.

Todos os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade compatível com as especificações técnicas, utilizando-se mão de obra qualificada e procedimentos adequados à natureza de cada serviço.

A contratada será responsável por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga, instalação, limpeza e demais despesas decorrentes da execução contratual.

Da alteração dos serviços

Nenhum serviço que implique alteração das características originalmente previstas, acréscimo de quantitativos, supressão de serviços ou inclusão de novos serviços poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração.

A execução de serviços não autorizados não gerará, por si só, direito ao respectivo pagamento, ficando a contratada responsável pelos custos decorrentes de sua execução irregular.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

6. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

A fiscalização poderá determinar à contratada a correção, reparação ou substituição de serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e de segurança.

A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização ao local da obra, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução.

7. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, observando os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

Os quantitativos considerados para fins de medição deverão estar de acordo com os projetos, planilha orçamentária, especificações técnicas e levantamentos realizados no local da obra.

A obra será medida em 03 (três) etapas, conforme o avanço físico dos serviços e as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

A primeira medição compreenderá os serviços efetivamente executados correspondentes às etapas iniciais previstas no cronograma, incluindo, quando executados e aceitos pela fiscalização:

- I – Instalação da placa de obra;
- II – Serviços preliminares;
- III – demais serviços previstos para a respectiva etapa do cronograma.

As demais medições serão realizadas conforme o avanço físico da obra e os serviços efetivamente executados em cada período.

Cada medição deverá ser acompanhada, conforme exigência da fiscalização, dos seguintes documentos:

- I – Boletim de Medição;
 - II – Relatório Fotográfico;
 - III – Planilha de Quantitativos Executados;
 - IV – Demais documentos comprobatórios eventualmente solicitados pela fiscalização.
- Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços:
- I – Executados em desacordo com os projetos, memoriais ou especificações técnicas;
 - II – Executados sem autorização da fiscalização, quando esta for necessária;
 - III – rejeitados pela fiscalização;
 - IV – Executados com materiais não aprovados ou em desconformidade com as especificações;
 - V – Executados em quantitativos superiores aos previstos sem a correspondente autorização formal da Administração.
- A medição não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança, solidez e adequação da execução, nos termos da legislação e das condições contratuais.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

O pagamento de cada medição ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos pela Administração, bem como ao ateste da fiscalização quanto à regular execução dos serviços.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e após a regular liquidação da despesa.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da empresa contratada, contendo os dados necessários à identificação do contrato e da respectiva medição.

Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

O pagamento não será realizado relativamente a serviços que não tenham sido efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento da obra ocorrerá mediante verificação de sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra, para que seja realizada a vistoria final.

O recebimento provisório será realizado após a verificação da conclusão dos serviços e das condições de utilização do objeto, ressalvadas eventuais pendências que deverão ser corrigidas pela contratada.

Constatadas irregularidades, falhas ou serviços incompletos, a fiscalização poderá determinar sua correção, ficando o recebimento condicionado à regularização das pendências.

Após o cumprimento das exigências e a verificação da conformidade do objeto, será realizado o recebimento definitivo, na forma prevista no instrumento contratual e na legislação aplicável.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de defeitos, vícios ou falhas que venham a ser constatados posteriormente e que sejam de sua responsabilidade.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações previstas nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

A fiscalização poderá solicitar informações, documentos, certificados, ensaios ou outros elementos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos materiais utilizados.

Materiais que não atendam às especificações poderão ser recusados pela fiscalização, devendo ser retirados e substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A substituição de materiais ou a correção de serviços rejeitados pela fiscalização deverá ser realizada dentro do prazo determinado pela Administração, sem prejuízo do cumprimento do cronograma contratual.

11. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução da obra, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação aplicável.

Deverá ser apresentada a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente legalmente exigível, antes do início da execução dos serviços.

A responsabilidade técnica deverá abranger os serviços efetivamente executados pela contratada, permanecendo esta responsável pela qualidade e segurança da execução, nos limites estabelecidos pela legislação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação compatível com o objeto contratado.

12. DA SEGURANÇA, LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL

A contratada será integralmente responsável pela adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, servidores e terceiros durante a execução da obra.

Deverá manter o local dos serviços organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, adotando as providências necessárias para evitar acidentes e interferências indevidas na utilização da unidade.

Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser devidamente acondicionados, removidos e destinados de acordo com a legislação aplicável.

Após o término dos serviços, a contratada deverá entregar o local limpo, organizado e livre de materiais, equipamentos, resíduos e demais elementos decorrentes da execução da obra.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada por atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas neste item.

A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, quando aplicável, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional em seu nome e a documentação de acervo técnico-profissional do responsável técnico, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, referentes à execução de serviços compatíveis com as parcelas e os quantitativos mínimos abaixo:

“O art. 67, § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

No presente caso, esse percentual corresponde a R\$ 8.000,00.

a) fornecimento e instalação de porta de madeira semi-oca para pintura, dimensão 80 x 210 cm, espessura de 3,5 cm, incluindo dobradiças: mínimo de 10 (dez) unidades;

b) execução de estrutura de madeira tesourada para telha de barro, em vãos de até 7,00 m: mínimo de 47,50 m²;

c) aplicação de tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo: mínimo de 653,30 m²;

d) execução de revestimento de piso com placas de porcelanato de dimensões 80 x 80 cm: 131,75 m²;

Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Não serão impostas limitações de tempo ou de local de execução dos serviços comprovados.

Os atestados técnico-operacionais deverão estar em nome da licitante. A CAT deverá estar em nome do profissional indicado como responsável técnico e vinculada ao respectivo acervo profissional, não se exigindo CAT em nome da pessoa jurídica quando o conselho profissional não emitir esse documento nessa modalidade.

A Administração poderá solicitar documentos necessários à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, inclusive ART, RRT ou documento equivalente, contrato que lhes deu suporte e informações sobre o local e o período de execução, observada a legislação aplicável.

O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do contrato.

A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

A garantia deverá ser apresentada nos termos estabelecidos pela Administração e permanecer vigente durante o período contratualmente previsto, inclusive nas hipóteses de prorrogação do contrato, quando aplicável, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A garantia contratual não afasta, limita ou substitui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares decorrentes da contratação.

A garantia poderá ser executada nas hipóteses previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato, mediante a observância do devido procedimento administrativo e das condições legalmente estabelecidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I – Fornecer à contratada as informações, projetos, memoriais e demais documentos necessários à execução do objeto;
- II – Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
- IV – Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, quando solicitados, desde que relacionados à execução do objeto;
- V – Comunicar formalmente à contratadas eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução;
- VI – Determinar a correção dos serviços executados em desacordo com os documentos da contratação;
- VII – realizar as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos;
- VIII – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- IX – Receber o objeto, provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas;
- X – Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I – Executar integralmente o objeto contratado, observando os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação;
- II – Iniciar os serviços na data determinada pela Administração;
- III – fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- IV – Manter responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços, quando exigível;
- V – Providenciar ART, RRT ou documento equivalente, quando legalmente exigível;
- VI – Utilizar materiais novos e compatíveis com as especificações técnicas;
- VII – substituir, às suas expensas, materiais recusados pela fiscalização por apresentarem defeitos, inadequações ou desconformidades;
- VIII – corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da fiscalização;
- IX – Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado;
- X – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento ou a conclusão da obra;
- XI – manter o local da obra devidamente organizado e seguro;
- XII – responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução;
- XIII – responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e armazenamento dos materiais necessários à execução;
- XIV – providenciar a retirada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços;
- XV – Não executar serviços adicionais, alterações ou modificações sem autorização formal da Administração;
- XVI – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração;
- XVII – apresentar os documentos necessários às medições e aos pagamentos;
- XVIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XIX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade na execução do objeto;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

XX – Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços;
XXI – entregar a obra concluída, limpa e em condições adequadas de utilização.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando o conjunto de serviços e quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos e na planilha orçamentária integrante da contratação.

A Contratada deverá executar todos os serviços necessários à completa conclusão do objeto, respeitando as especificações, projetos, memoriais e demais documentos integrantes da contratação.

Os pagamentos serão realizados conforme as etapas e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro, mediante medição e aceite da fiscalização, observados os valores e as condições estabelecidos na proposta vencedora e no contrato.

Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização pela Administração.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global, observadas as disposições estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências do edital e apresentar o menor preço global, desde que o valor proposto seja compatível com o orçamento estimado pela Administração e não esteja enquadrado nas hipóteses legais de inexequibilidade.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida nos limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observada a legislação aplicável.

Não será permitida a subcontratação integral do objeto.

A eventual subcontratação de parcela dos serviços não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela execução e qualidade do objeto contratado.

A Administração poderá exigir a comprovação da capacidade técnica e da regularidade da empresa subcontratada, quando cabível.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório e contratual.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observadas as condições legais:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação.

A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

21. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Não haverá vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou demais colaboradores da contratada e a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

A contratada responderá integralmente pelos encargos decorrentes da utilização de seus empregados e profissionais, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações previstas na legislação.

A inadimplência da contratada em relação às obrigações de sua responsabilidade não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

22. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, quando caracterizada sua responsabilidade.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos à edificação existente, aos equipamentos, às instalações, aos servidores, aos usuários da unidade e a terceiros.

Eventuais danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, respondendo pela correção de defeitos, falhas ou vícios que sejam de sua responsabilidade, observados os prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

Constatada qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, a contratada deverá promover sua correção sem ônus adicional para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização.

A responsabilidade da contratada permanecerá mesmo após o recebimento do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

24. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 140.000,00 referentes às despesas de capital e R\$ 60.000,00 referentes às despesas correntes, conforme planilhas orçamentárias integrantes deste Termo de Referência.

A composição do orçamento foi elaborada com base nos referenciais de preços indicados na planilha orçamentária, incluindo CDHU – Boletim 200 e SINAPI – Boletim 02/2026 – Desonerado, conforme os respectivos itens e códigos utilizados.

O valor estimado compreende todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução dos serviços.

A contratada não poderá pleitear pagamentos adicionais decorrentes de custos que já estejam contemplados em sua proposta ou que sejam necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de alterações contratuais legalmente admitidas.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta: 1543 - Crédito Especial

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02.12.01 – Departamento de Saúde

Funcional: 103010013 - Saúde

Projeto/Atividade: 1118000 – Obra de Reforma e Manutenção do PSF do Distrito das Mostardas

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2 – Transferência e Convênios Estaduais - VIN

Código de Aplicação: 803.0002 – Transferência Especial – Dep. Daniel Soares

Conta: 1544 - Crédito Especial

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02.12.01 – Departamento de Saúde



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Funcional: 103010013 - Saúde

Projeto/Atividade: 1118000 – Obra de Reforma e Manutenção do PSF do Distrito das Mostardas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2 – Transferência e Convênios Estaduais - VIN

Código de Aplicação: 803.0003 – Transferência Especial – Dep. Daniel Soares

Nenhum acréscimo, supressão ou alteração de serviço poderá ser executado sem a devida formalização pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

26. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Os atos relacionados à presente contratação serão realizados e divulgados nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

A Administração observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência, planejamento, isonomia e interesse público durante todas as fases da contratação e execução contratual.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato.

Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observadas as bases legais e demais disposições aplicáveis.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na contratação implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

A contratada deverá observar, durante toda a execução, as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança e demais disposições legais pertinentes ao objeto.

As comunicações entre a Administração e a contratada relacionadas à execução do objeto deverão ocorrer formalmente, por meio dos canais definidos pela Administração.

A fiscalização poderá registrar ocorrências, emitir determinações e solicitar providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

A aceitação ou aprovação de qualquer serviço pela fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade pela correta execução do objeto.

29. DA ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Obras, com base nas necessidades identificadas para a execução da reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas e nos documentos técnicos integrantes do processo.

Ana Carolina Pozzebon
Diretora Departamento de Obras



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO II - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026**

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no certame;
- 2) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar à Administração qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua participação ou contratação;
- 4) não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 5) quando enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não se encontra nas hipóteses de vedação previstas na referida Lei, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus artigos 42 a 49, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 7) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 9) cumpre as normas legais e regulamentares relativas à saúde e à segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;
- 10) atende às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura Representante Legal/Procurador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas, situada no Município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o Edital.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

Declaramos que o valor global proposto contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

Declaramos que a presente proposta contempla a execução integral do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

Declaramos estar cientes de que o prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme as condições estabelecidas na contratação.

Declaramos, por fim, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

Acompanham a presente proposta a planilha orçamentária readequada ao valor global proposto, conforme as exigências do Edital e dos documentos técnicos da contratação.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas, situada no Município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o Edital.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à Avenida João Girardelli nº 500- Centro, Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Rafael Vezzan, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas, situada no Município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

1.2. Integram o objeto da contratação os serviços, quantitativos e valores constantes das planilhas orçamentárias integrantes do processo, observadas as respectivas fontes de recursos.

1.3. A contratação possui valor global único, permanecendo o critério de julgamento da licitação pelo menor preço global, sendo que as planilhas orçamentárias separadas por fonte de recursos destinam-se ao controle orçamentário e à prestação de contas, não caracterizando divisão do objeto.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.4.4. As planilhas orçamentárias;

1.4.5. O cronograma físico-financeiro;

1.4.6. Os projetos, memoriais e demais documentos técnicos integrantes do processo;

1.4.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, conforme o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Eventuais prorrogações do prazo de execução deverão ser justificadas e submetidas à análise e à aprovação da Administração, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação do prazo de vigência, quando necessária e legalmente cabível, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e será formalizada pelo instrumento adequado, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições para execução, conclusão, entrega, fiscalização, medição e recebimento do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes desta contratação.

3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos agentes designados pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e das disposições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços previstos na contratação, observando os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

3.4. As medições e os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e os serviços efetivamente executados, mediante conferência e ateste da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observados os limites e as condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.2. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, aos encargos e às demais responsabilidades decorrentes da execução.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Administração as informações e os documentos relativos à empresa a ser subcontratada, quando exigidos, para análise e aprovação, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

4.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada e adjudicada.

5.2. As planilhas orçamentárias referentes às despesas de capital e às despesas correntes, que integram o valor global da proposta da CONTRATADA, seguem anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante, para todos os fins.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

5.3. As medições e os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e os serviços efetivamente executados, mediante conferência e ateste da fiscalização do CONTRATANTE.

5.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à medição e ao pagamento, inclusive boletim de medição e demais documentos exigidos pela fiscalização, cabendo ao Departamento de Obras proceder à conferência e atestação dos serviços executados.

6.3. O pagamento observará o prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e da comprovação do cumprimento das condições exigidas para o pagamento.

6.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e aceitação dos serviços medidos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou não aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

7.1.2. Disponibilizar os projetos, memoriais e demais informações necessárias à execução dos serviços, bem como fornecer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando pertinentes.

7.1.3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços e adotar as providências necessárias para permitir o início regular da execução contratual.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes formalmente designados.

7.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

7.1.6. Realizar as medições dos serviços executados, analisar a documentação apresentada e efetuar os pagamentos devidos, observados o cronograma físico-financeiro, as condições contratuais e a legislação aplicável.

7.1.7. Receber o objeto, provisória e definitivamente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.1.8. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

7.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

7.1.10. Comunicar à CONTRATADA as alterações de projeto determinadas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.1.11. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 8.1.1.** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o contrato, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
- 8.1.2.** Apresentar, quando exigível, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços, devidamente registrado no conselho profissional competente.
- 8.1.3.** Manter responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 8.1.4.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as especificações técnicas e as condições contratadas.
- 8.1.5.** Empregar materiais novos e adequados à finalidade prevista, atendendo às especificações dos projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis.
- 8.1.6.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com defeitos, falhas ou incorreções de sua responsabilidade, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 8.1.7.** Cumprir o cronograma físico-financeiro e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a conclusão dos serviços.
- 8.1.8.** Manter o local de execução organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros.
- 8.1.9.** Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e exigir sua utilização pelos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, conforme a legislação ambiental aplicável.
- 8.1.11.** Não realizar alterações nos projetos, especificações ou métodos executivos que dependam de autorização da Administração sem a prévia aprovação formal do CONTRATANTE.
- 8.1.12.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos relacionados aos serviços executados.
- 8.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da legislação aplicável.
- 8.1.14.** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legais.
- 8.1.15.** Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, quando caracterizada sua responsabilidade, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.
- 8.1.16.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.
- 8.1.17.** Cumprir o cronograma físico-financeiro e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a conclusão dos serviços, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis.
- 8.1.18.** Ao término dos serviços, retirar materiais, equipamentos, ferramentas e resíduos, entregando o local limpo, organizado e em condições adequadas de utilização.
- 8.1.19.** Apresentar, quando previsto nos documentos da contratação ou exigido pela legislação aplicável, os documentos necessários ao recebimento definitivo do objeto.
- 8.1.20.** Responder pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação aplicável, inclusive a garantia legal pertinente às obras e aos serviços de engenharia.
- 8.1.21.** Observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto, bem como as demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e suas alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução e do acompanhamento deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

finalidades relacionadas à contratação, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as modalidades, condições e os prazos estabelecidos no Edital.

10.2. A garantia deverá permanecer vigente durante o período contratualmente exigido, devendo ser ajustada ou renovada, quando necessário, em razão de alterações do valor ou da vigência do Contrato.

10.3. A garantia poderá ser utilizada para cobrir prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais e multas aplicadas à CONTRATADA, observada a legislação vigente e assegurado o devido processo legal.

10.4. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição no prazo previsto no Edital ou, na ausência de previsão específica, no prazo fixado pela Administração mediante notificação formal.

10.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, conforme o caso, incluindo:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a legislação vigente:

11.2.1. Advertência, nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, observados os critérios, as bases de cálculo e os limites previstos nesta Cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observadas as disposições legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A multa observará os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo fixada mediante decisão motivada, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, sua extensão e os prejuízos causados à Administração.

11.5.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.5.2. Pela inexecução parcial do Contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme a gravidade da infração e a extensão do inadimplemento.

11.5.3. Pela inexecução total do Contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.5.4. Na fixação da multa, a Administração deverá fundamentar o percentual aplicado, considerando os critérios previstos no item 11.3 e a proporcionalidade entre a infração e a penalidade.

11.5.5. A multa de mora não impede que a Administração, diante da gravidade do atraso ou de sua persistência, adote as medidas cabíveis para a extinção contratual e aplique as demais sanções previstas em lei, observados o devido processo legal e a vedação ao bis in idem.

11.5.6. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e da garantia prestada, quando cabível, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando cabível, ou cobrada na forma da lei.

11.7. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.8. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções observará os procedimentos, as competências e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências legais aplicáveis.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato se não restringir sua capacidade de concluí-lo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

12.3.1. Nos casos de alteração societária que implique sucessão da pessoa jurídica contratada, a continuidade da contratação dependerá de análise e aprovação da Administração, observados os requisitos legais e a formalização cabível.

12.4. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de levantamento dos serviços executados, dos pagamentos efetuados e ainda devidos, bem como de eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Despesas de capital:

- **Conta:** 1543 – Crédito Especial;
- **Órgão:** 02 – Poder Executivo;
- **Unidade Orçamentária:** 02.12 – Departamento de Saúde;
- **Unidade Executora:** 02.12.01 – Departamento de Saúde;
- **Funcional:** 103010013 – Saúde;
- **Projeto/Atividade:** 1118000 – Obra de Reforma e Manutenção do PSF do Distrito das Mostardas;
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Pessoa Jurídica;
- **Fonte:** 2 – Transferências e Convênios Estaduais – VIN;
- **Código de Aplicação:** 803.0002 – Transferência Especial – Dep. Daniel Soares.

II – Despesas correntes:

- **Conta:** 1544 – Crédito Especial;
- **Órgão:** 02 – Poder Executivo;
- **Unidade Orçamentária:** 02.12 – Departamento de Saúde;
- **Unidade Executora:** 02.12.01 – Departamento de Saúde;
- **Funcional:** 103010013 – Saúde;
- **Projeto/Atividade:** 1118000 – Obra de Reforma e Manutenção do PSF do Distrito das Mostardas;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Fonte:** 2 – Transferências e Convênios Estaduais – VIN;
- **Código de Aplicação:** 803.0003 – Transferência Especial – Dep. Daniel Soares.

13.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o instrumento formal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, as disposições do Código Civil e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legal aplicável, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Caso sejam necessários serviços cujos preços unitários não estejam previstos na planilha contratual, os preços serão definidos conforme os critérios estabelecidos no art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

os referenciais de preços aplicáveis, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e os demais requisitos legais.

15.5. Nas alterações que modifiquem a planilha orçamentária, deverá ser observado o disposto no art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a preservar a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, nos termos da legislação.

15.6. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, quando exigido pela legislação, precedido das justificativas e aprovações pertinentes. Nos casos de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, deverão ser observadas as condições e o prazo previstos no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas por meios consensuais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, na forma admitida pela legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.

Monte Alegre do Sul, de de 202x.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
PREFEITO MUNICIPAL

XXX
CONTRATADA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Mostardas, situada no Município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 202X.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX